



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 16.125/12.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **Sindicância Administrativa**, diante da denúncia apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer noticiando a existência de uma dívida não paga no valor de R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais) deixada pelo Ex-Secretário de Esportes e Lazer: Sr. Rogério Aquino decorrente de um contrato firmado em novembro de 2011 com a Federação Paulista de volleyball. Diante do exposto, o servidor responsável teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*“Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:*

*(...)*

*XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;*

*(...)*

*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*(...)*

*Artigo 201 – O (a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*§ 1º. O (a) servidor (a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.*

(...)

*Artigo 204 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Artigo 205 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.”*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Lorena, 13 de junho de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.